



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a Presente Resolução:

Resolução n. 975 /2024

Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas TCE 18100739-3 do ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto) exercício 2017 e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação com ressalvas da prestação de contas municipais processo n. TCE 18100739-3 de 2017 que foi aprovada por unanimidade pelos vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **APROVADA** as contas prestadas pelo Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto) ex Prefeito do Município do Paulista, relativas ao exercício de 2017 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos da prestação de contas nº. TCE 18100739-3

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 28 de junho de 2024

Edson Araújo Pinto
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

Ata da vigésima nona sessão ordinária do primeiro período deliberativo realizada em 27 de junho de 2024

Presidente: Edson de Araujo Pinto

Vice-Presidente: Itamar das Montanhas

1º Secretário: Eudes José Davi de Farias Silva

2º Secretário: Israel José da Silva Filho

3º Secretária: Iolanda Maria da Silva

Vereadores presentes:

Edson de Araújo Pinto

Itamar das Montanhas

Eudes José Davi de Farias Silva

Israel José da Silva filho

Iolanda Maria da Silva

Marcelly Suany Chaves Costa de Paula

Cassiane Eduarda de Lima

Flávia Hellen de Oliveira Gomes

Reginaldo da Silva Cavalcanti

Fabiano Ricardo de Souza Paz

José Augusto da Costa

Márcio José da Silva Freire

Antônio Filgueira Galvão Filho

Evany Francisco de Lima

Ata da vigésima nona sessão ordinária do primeiro período deliberativo realizada no dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e vinte e quatro no Plenário Adolfo Pereira desta Câmara Municipal do Paulista às dezesseis horas. Presentes os Vereadores e Vereadoras acima mencionados. Dando início aos trabalhos, foi declarada aberta a sessão pelo Vereador Edinho, Presidente da Casa Torres Galvão e da sessão. Em seguida o presidente registrou a presença dos Vereadores e Vereadoras. Dando início aos trabalhos legislativos o primeiro secretário Eudes Farias fez a leitura da súmula do expediente que constou dos seguintes termos: Projetos para votação: Projeto de Lei n.º 093/2024 – Prefeito Yves Ribeiro que Altera o artigo 1º e parágrafo único da Lei n.º 4.601/2016 que passa a ser a seguinte redação e dá outras providências; Projeto de Lei n.º 097/2024 – Prefeito Yves Ribeiro que promove adequação orçamentária no âmbito do Município do Paulista e autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL ao orçamento

anual de 2024 no valor de R\$ 2.291.826,85; Projeto de Lei n.º 059/2024 – Vereador Camelo do Seguro

Ementa: Denomina de ARENA Severino Ramos dos Santos (Raminho) o atual Campo do Complexo do Mangueirão, em Arthur Lundgren I; Projeto de Lei n.º 089/2024 – Vereador Raul Silva que dispõe sobre a política de conscientização do programa de incentivo a doação de sangue, órgãos/tecidos, medula óssea e leite materno no âmbito Municipal; Projeto de Lei n.º 092/2024 – Vereador Camelo do Seguro que Denomina de RAÇA NÉLSON BANDEIRA a nova praça da Rua Marcos Benevides no Bairro Sítio Fragoso; Projeto de Lei n.º 096/2024 – Vereadora Flávia Hellen que Institui o selo antirracista da cidade do Paulista; Projeto de Resolução n.º 974/2024 – Vereador Camelo do Seguro que Outorga a medalha Torres Galvão “mérito Esportivo” de Paulista/PE ao Sr. RIVALDO VÍTOR BORBA FERREIRA; Requerimentos para votação: 274/2024 – Vereador Raul Silva; 043 e 045/2024 – Vereador Fabiano Paz; 288, 289 e 290/2024 – Vereadora Flávia Hellen; 294/2024 – Vereador Regi da União; Requerimentos VERBAIS para votação: 291 e 292/2024 – Vereador Raul Silva; 296/2024 – Vereador Regi da União e 300/2024 – Vereador Itamar das Montanhas; Parecer prévio do TCE contas exercício 2017 ex prefeito Júnior Matuto para votação Parecer prévio TCE processo TCE 18100739-3 Ex prefeito Júnior Matuto; após a leitura foram votados todos os requerimentos da pauta. Em seguida foram lidos os pareceres dos projetos que constavam na lista de votação; após a leitura todos foram aprovados todos os projetos por unanimidade dos vereadores presentes respeitados os quoruns exigidos para aprovação; Em seguida foram lidos os pareceres das comissões de justiça e redação de lei e de finanças e orçamento referente ao parecer prévio do TCE referente ao processo TCE 18100739-3 Ex prefeito Júnior Matuto; em seguida deu –se a votação sendo o mesmo aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes na sessão, sendo assim aprovado pelo soberano Plenário o parecer que julgou regulares com ressalvas as contas do ex prefeito Júnior Matuto referente ao exercício de 2017. Em seguida foi aberto espaço para confecção de requerimentos verbais. Logo após, foi declarada encerrada a sessão, Pelo que redige a presente ata o primeiro Secretário Vereador Eudes Farias; Paulista 27 de junho de 2024



12
Aprovado por unanimidade : 13
votados

APROVADO
27/06/24
Diretor Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

Tribunal de Contas processo n. 18100739-3

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal do Contas do Estado de Pernambuco processo TC 18100739-3 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 2017 do ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto)

Após os estudos e análises dos autos, verificou-se que o ordenador de despesas foi devidamente notificado de todo o procedimento legal e das decisões proferidas. Concluimos que o parecer prévio proferido pelo digníssimo relator que julgou APROVADO COM RESSALVAS as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2017 está perfeito. Desta forma esta Comissão de Justiça e redação de lei acompanha o voto do ilustríssimo relator clamando pela sua aprovação com as devidas ressalvas apontadas.

Desta forma, emitimos parecer favorável acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas o exercício do ano de 2017 do ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto)

Plenário Adolfo Pereira, 27 de março de 2024


ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
(CAMELO DO SEGURO)
Presidente


JOSE AUGUSTO DA COSTA
Relator


MÁRCIO FREIRE
Secretário

APROVADO
27/06/24
Diretor Legislativo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tribunal de contas processo TC n.º 18100739-3

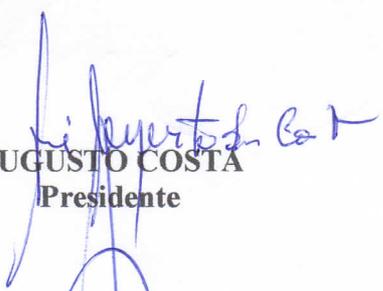
Esta Comissão Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 18100739-3 que dispõe sobre as contas do exercício ano de 2017 do ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto)

Após os estudos e análises e considerando que o ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto) foi notificado de forma regular pela Egrégia Corte de Contas em todas as fases do processo e que juntou sua defesa no prazo legal. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo relator que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2017 não carece de modificação. Sendo assim, esta comissão de finanças e orçamento da Casa Torres Galvão resolve acompanhar o voto do Exmo Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.

Desta forma, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo TCE/PE clamando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor, que julgou REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Exercício do ano de 2017 do ex Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Júnior Matuto).

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 27 de junho de 2024


AUGUSTO COSTA
Presidente

FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ
Relator


ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO
(CAMELO DO SEGURO)
Secretário



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11/2023

PROCESSO TCE-PE N° 18100739-3
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

APROVADO
27/06/2024
Diretor Legislativo

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONTAS DE GOVERNO.
CONTROLE EXTERNO.
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.
PREVIDÊNCIA. INADIMPLEMENTO.
IRREGULARIDADES GRAVES.
JURISPRUDÊNCIA..

1. As contas de governo são o instrumento por meio do qual o Chefe do Poder Executivo expressa a sua atuação governamental, evidenciando, no aspecto global, as políticas públicas e os resultados obtidos ao longo do exercício. 2. A apreciação das contas e, por consequência, a emissão de Parecer Prévio, é competência constitucional atribuída aos Tribunais de Contas, consoante o disposto no art. 71, inciso I, c/c o art. 75, da Constituição Federal; o art. 86, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco; e, o art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004. 3. A jurisprudência consolidada no TCE-



PE é, no âmbito das contas governamentais, no sentido de atribuir maior valor qualitativo ao cumprimento dos limites constitucionais e infraconstitucionais, fundamentalmente, aqueles vinculados às áreas da educação, saúde e despesa total com pessoal (DTP). A gestão previdenciária é temática de relevo, sendo apreciada, além da sustentabilidade econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a adequada governança das obrigações previdenciárias. 4. O recolhimento tempestivo e integral das obrigações previdenciárias vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é matéria decisiva para a avaliação positiva da governança previdenciária. 5. Remanescendo, ao final da instrução processual, mais de um achado negativo de natureza grave, o TCE-PE uniformizou, em regra, o entendimento no sentido de recomendar a rejeição das contas governamentais. Por outro lado, subsistindo apenas uma falha de relevo, admitindo-se exceções conforme o caso concreto, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas, com a aposição de ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/11/2023,

CONSIDERANDO parcialmente o Parecer MPCO nº 302/2023;

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 132-D, §3º, do Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010) e na pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF-AI Nº 738.982-PR);

CONSIDERANDO que as contas de governo representam instrumento por meio do qual o Chefe do Poder Executivo expressa os resultados da sua atuação governamental, evidenciando no aspecto global as



políticas públicas relacionadas às finanças, saúde, educação, assistência social, previdência e transparência;

CONSIDERANDO que, ao final do 3º quadrimestre de 2017, a despesa total com pessoal (DTP) alcançou o índice de 56,44% da Receita Corrente Líquida (RCL), percentual superior ao patamar máximo (54%) fixado no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, contudo, que o desenquadramento ficou adstrito ao 3º quadrimestre do exercício financeiro, sendo essa a única desconformidade remanescente ao final do contraditório, além do fato de que nos dois quadrimestres antecedentes (1º e 2), foi cumprido até mesmo o limite prudencial instituído pelo art. 22, parágrafo único, da LRF (51,3%);

Gilberto Goncalves Feitosa Junior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2017.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Adotar medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
2. Abster-se de deduzir eventuais despesas de repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, do cálculo da Despesa Total com Pessoal (DTP), para fins de divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal;
3. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública;



4. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro;

5. Demonstrar os critérios utilizados para classificação da dívida ativa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE
ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA